



Regulamento contendo as Normas de Funcionamento dos LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES (LIFEs)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Os Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – **LIFEs** - constituem-se em espaços de formação docente que devem proporcionar o diálogo entre os diferentes cursos de licenciatura e promover o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação de práticas pedagógicas e aprendizado/utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação.

§ 1º Os LIFEs agregam diversas áreas epistemológicas e são voltados para o ensino e aprendizagem de saberes do ofício da docência vivenciados na prática.

§ 2º - São núcleos interativos para o desenvolvimento de atividades pedagógicas que envolvam os licenciandos, os professores, e os programas de formação de professores da Instituição, bem como os professores e alunos das escolas públicas de educação básica das cidades no entorno do Maciço de Baturité.

§ 3º - São meios articuladores com as escolas de educação básica, unindo teoria e prática no processo formativo, que concorrem para a valorização dos cursos de licenciatura.

§ 4º - São laboratórios que apresentam espaços distintos para uso de

diversos campos do saber e tecnologias comuns, capazes de estimular a reflexão-ação e/ou teoria e prática no processo de aprendizagens plurais na formação docente.

Art. 2º - Os LIFEs são administrativamente subordinados à Pró-Reitoria de Graduação e serão utilizados pelos Cursos de Licenciatura bem como pelos Programas de Formação de Professores como o Pibid, o Prodocência, o Comfor, o Nuford, o PAC, dentre outros existentes na Unilab.

Art. 3º - Os LIFEs são constituídos por recursos didáticos e equipamentos financiados pela CAPES de uso exclusivo para a formação de professores e se destinam ao desenvolvimento de atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de maneira pragmática e articulada.

Parágrafo único - Os recursos didáticos de que trata o caput do artigo estão relacionados em anexo deste Regulamento.

Art. 4º - Os LIFEs têm por finalidade:

- I. Ser um espaço de referência para o desenvolvimento de metodologias voltadas para a inovação de práticas pedagógicas e aprendizado/utilização das novas tecnologias da comunicação e da informação nos cursos de licenciatura;
- II. Ser um locus de aplicação teórica, metodológica e prática de atividades de formação de professores, em que as competências e habilidades dos currículos dos Cursos de licenciatura possam ser experienciadas;
- III. Oferecer suporte para a realização de cursos, oficinas, *workshops*, ou seja, atividades que potencializem a formação docente, qualificando-a, e a construção da cidadania e da autonomia dos sujeitos envolvidos;
- IV. Favorecer o estudo e a reflexão dos referenciais teóricos contemporâneos da educação;
- V. Dar suporte para a confecção de recursos didático-pedagógicos das distintas áreas epistemológicas dos cursos de licenciatura da Unilab;

- VI. Possibilitar a produção coletivo-interativa de projetos educacionais;
- VII. Contribuir com a formação continuada de professores da educação básica, através de oficinas e outras atividades;
- VIII. Promover a articulação entre conhecimentos, práticas e tecnologias educacionais em diferentes cursos de licenciatura e diferentes Programas de formação docente;
- IX. Promover a valorização dos cursos de licenciatura no âmbito da Unilab;
- X. Permitir o aprendizado, a socialização e o desenvolvimento coletivo de práticas e metodologias, considerando o conhecimento de diferentes disciplinas;
- XI. Articular os diferentes cursos e diferentes programas de formação de professores existentes na Unilab para reflexão conjunta;
- XII. Fortalecer as parcerias entre a Unilab e as escolas públicas da educação básica presentes no Maciço de Baturité.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os LIFEs serão coordenados por um Conselho Gestor, que é composto por um presidente e dois membros representantes dos cursos de Licenciatura. Cada curso de licenciatura deve eleger em suas reuniões de colegiado um representante para compor a base do Conselho Gestor do Life. Desse grupo de professores representantes dos cursos de Licenciatura serão escolhidos por seus pares dois membros para compor o Conselho Gestor. Todos os representantes das licenciaturas estão aptos a se eleger como presidente do Conselho Gestor por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - Os docentes que compõem o Conselho Gestor dos LIFEs devem ser vinculados às licenciaturas, sendo indicados, preferencialmente, dentre aqueles que desenvolvem atividades junto às mesmas.

§ 2º - Os LIFEs devem ter servidores técnicos e/ou terceirizados como

auxiliares do no desenvolvimento de suas atividades e como auxiliares no desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor dos LIFEs compete:

- I. Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II. Promover reuniões com os membros do Conselho Gestor, visando o seu adequado funcionamento, tomando as medidas necessárias para a execução de suas atividades;
- III. Elaborar cronograma de utilização dos LIFEs pelos cursos de licenciatura, organizando o seu uso durante cada trimestre (ou semestre) letivo;
- IV. Controlar o uso dos LIFEs, de forma a evitar sobreposições de horários;
- V. Disponibilizar os LIFEs para as atividades de extensão e atendimento comunitário e de pesquisa dos cursos de licenciatura.
- VI. Requerer recursos humanos necessários ao funcionamento do Laboratório.
- VII. Tornar público o cronograma de atividades dos LIFEs;
- VIII. Manter os colegiados dos cursos de licenciatura da universidade informados sobre projetos em desenvolvimento.
- IX. Promover atividades destinadas à formação de educadores.

Parágrafo único - O cronograma trimestral (ou semestral) dos LIFEs será disponibilizado em todos os Institutos da universidade.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor dos LIFEs compete:

- I. Propor ações interdisciplinares de formação docente;
- II. Apreciar e aprovar as propostas de trabalho e projetos cujos campos de ação sejam circunscritos ao espaço das licenciaturas e que se utilizem dos LIFEs;
- III. Apreciar e aprovar o cronograma de utilização do Laboratório;
- IV. Responsabilizar-se pelos relatórios trimestrais / semestrais do Laboratório;
- V. Responsabilizar-se pelo registro e estatística das atividades do Laboratório.

- VI. Solicitar um servidor técnico / administrativo para auxiliar nas demandas do laboratório
- VII. Orientar sobre a forma de manuseio dos equipamentos ali existentes.

Art. 8º - Aos servidores técnicos e/ou terceirizados dos LIFEs compete:

- I. Organizar o acervo do Laboratório;
- II. Desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão Coordenadora dos LIFEs ao qual está vinculado e/ou as próprias dos projetos dos quais participam;
- III. Auxiliar na organização do Laboratório;
- IV. Zelar pela manutenção do espaço físico, equipamentos e materiais do Laboratório.

Art. 9º - Os LIFEs funcionarão nos horários definidos, a cada trimestre (ou semestre) letivo, de acordo com o cronograma de atividades, obedecendo ao horário da Instituição e, excepcionalmente, aos domingos e feriados, sob a responsabilidade do docente titular:

- I. Segunda a Sexta-feira: das 8:00 às 22:30 horas;
- II. Sábados: das 8:00 às 12:00 horas.
- III. Excepcionalmente, poderá funcionar aos domingos e feriados, sob a responsabilidade do docente titular.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 10º – Poderão ser usuários dos LIFEs:

- I. Docentes das licenciaturas, que atuem em todas as modalidades de ensino, com projetos e atividades de natureza interdisciplinar previamente aprovadas pelo Conselho Gestor dos LIFEs a cada trimestre/semestre;
- II. Alunos dos cursos de licenciaturas, sob a orientação de docentes que desenvolvem projetos e atividades nos LIFEs.

Parágrafo único - Os usuários dos LIFEs podem utilizar o espaço físico,

os recursos didáticos e equipamentos disponíveis, nos horários agendados previamente.

Art. 11º - Os resultados dos trabalhos executados nos LIFEs que se reverterem em material didático passam a fazer parte do acervo patrimonial do Laboratório.

Art. 12º - As produções e/ou publicações, originadas a partir da utilização do LIFE, devem fazer referência ao mesmo.

Art. 13º - É vedado aos usuários o uso de alimentos no interior dos LIFEs.

Art. 14º - Para a utilização dos LIFEs é necessário:

- I. Preenchimento das fichas informativas, cujos modelos encontram-se no Anexo I (**SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DE SALA**) e Anexo II (**Declaração de Responsabilidade**) ao fim deste Regulamento.

Parágrafo único - Quando os LIFEs não estiverem realizando atividades agendadas, constantes do cronograma aprovado para o trimestre (ou semestre), os docentes dos cursos de licenciatura da Unilab têm prioridade na utilização dos LIFEs para o desenvolvimento das atividades didáticas, nos dias e horários de suas respectivas disciplinas, desde que requeridos em tempo hábil nos setores responsáveis.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 15º - Cabe à Unilab a aquisição e reposição de recursos didáticos, equipamentos e material de consumo necessários ao funcionamento dos LIFEs, bem como a sua manutenção.

Art. 16º - O material de consumo necessário para o desenvolvimento de

atividades complementares, de pesquisa ou de extensão é de responsabilidade do docente titular destas.

Art. 17º - Qualquer problema detectado nos equipamentos ou no espaço físico da sala deve ser comunicado **imediatamente** à Pró-Reitoria de Graduação ou ao Setor de Resíduos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos LIFEs.

Art. 19º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 20º - Os LIFEs poderão ser utilizados com fins de realização de projetos e editais que serão propostos e elaborados pelo seu Conselho Gestor.

(Regulamento aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação)